

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.184, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Institui procedimentos e aprova o calendário referente ao processo eleitoral de 2025 do Sistema Cofecon/Corecon, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido ao Cofecon para baixar Resoluções, em especial sobre o regramento das eleições no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, conforme dispõe o artigo 6º, § 4º da já mencionada Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978;

CONSIDERANDO o regramento relativo ao processo eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98, em especial o disposto no parágrafo 2º do artigo 1º;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição e ajustes de procedimentos regulamentares voltados ao bom andamento do pleito eleitoral no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons, os quais não inovam a ordem jurídica eleitoral nem implicam em restrição de direitos ou na criação de penalidades, capazes de comprometer a igualdade de participação;

CONSIDERANDO o que foi deliberado durante a 743ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 27 de junho de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 141100.000177/2025-76, resolve:

Art. 1º Instituir procedimentos e aprovar o calendário referente ao processo eleitoral de 2025 do Sistema Cofecon/Corecon (anexo), disponível nos sítios eletrônicos: www.cofecon.org.br e www.votaeconomista.org.br.

Art. 2º As eleições para renovação de um terço dos Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes dos Conselhos Regionais de Economia, bem como a dos Delegados-Eleitores Efetivo e Suplente para as eleições do Conselho Federal de Economia, serão realizadas no período de 29 de outubro de 2025 (quarta-feira), a partir das 8h, até as 20h do dia 31 de outubro de 2025 (sexta-feira), horário de Brasília, ininterruptamente, no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br.

Art. 3º Além de observar o regramento relativo ao procedimento eleitoral, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, compete ainda aos Conselhos Regionais de Economia:

I. até dia 30 de julho de 2025 (quarta-feira), eleger a composição da Comissão Eleitoral Local;

II. até 31 de julho de 2025 (quinta-feira), informar ao Cofecon a composição da Comissão Eleitoral eleita, acompanhada do respectivo ato normativo ou extrato de ata da respectiva sessão plenária;

III. de 1º a 15 de agosto de 2025 (sexta-feira), publicar edital de convocação eleitoral no Diário Oficial do respectivo Estado, bem como extrato de aviso de edital em jornal de grande circulação na jurisdição do Regional.

IV. até 15 de agosto de 2025 (sexta-feira), fixar em sua sede cópia do edital, remeter exemplares às respectivas Delegacias Regionais, Sindicatos e Associações da categoria profissional de sua jurisdição, quando houver, bem como disponibilizar no sítio eletrônico do Corecon;

V. até 15 de agosto de 2025 (sexta-feira), definir a relação inicial que irá compor o Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), contendo nome e respectivo número de registro dos economistas que estiverem em condições de voto, e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

VI. de 18 a 29 de agosto de 2025 (sexta-feira), inserir, de ofício ou mediante requerimento do interessado, os eleitores em condições de voto, eventualmente não incluídos, por quaisquer razões, no Colégio Eleitoral Provisório (Base 01) mencionado no inciso V deste artigo.

VII. até 1º de setembro de 2025 (segunda-feira), definir a relação final que irá compor Colégio Eleitoral Provisório (Base 01), após os acréscimos previstos no inciso II deste artigo, e inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

VIII. até 19 de setembro de 2025 (sexta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Intermediário (Base 02), para fins de saneamento de cadastro, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data,

IX. até o dia 19 de setembro de 2025 (sexta-feira), fornecer ao Cofecon os nomes dos integrantes das chapas, discriminando os respectivos cargos, para formalização do processo eleitoral eletrônico, fazendo constar expressamente qualquer informação relativa aos recursos e impugnações eventualmente apresentados, bem como o exame pela Comissão Eleitoral sobre os requisitos de elegibilidade com manifestação pelo deferimento ou não dos registros das chapas ou de quaisquer dos seus integrantes, além de inserir tais informações no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-la no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

X. até 29 de setembro de 2025 (segunda-feira), dar ampla publicidade a respeito do pleito eleitoral, prestar informações e orientações aos seus economistas em condição de voto, inclusive com relação à votação eletrônica e à obtenção/geração das senhas de votação, sem prejuízo de fornecimento de moldes de texto pelo Cofecon. XI. até 22 de outubro de 2025 (sexta-feira), definir a relação que irá compor o Colégio Eleitoral Definitivo (Base 03), contendo todos os economistas em condições de voto, inseri-lo no sítio eletrônico www.votaeconomista.org.br e divulgá-lo no sítio eletrônico do Corecon, na mesma data.

Art. 4º O artigo 1º da Resolução 1.981, de 13 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Economia e os Delegados-Eleitores, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos mediante os votos dos economistas devidamente registrados e adimplentes com suas anuidades perante o Corecon, até 8 (oito) dias úteis antes do início da eleição.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2.185, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Alterar o item 2.6 do capítulo 6.2, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economia - CLPE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO que, na ausência de fiscal efetivo integrante do quadro de pessoal dos Conselhos Regionais de Economia, é necessário assegurar a continuidade das atividades de fiscalização profissional, em observância ao interesse público e à missão institucional do Sistema Cofecon/Corecons;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aprimoramentos da normatização interna que rege a matéria, sobretudo no sentido de instituir e regulamentar a delegação excepcional e provisória de atividades fiscalizatórias, sobretudo quando envolver Corecon que não possua fiscal efetivo integrante de seu quadro de pessoal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Cofecon SEI nº 141100.000184/2025-78 e o deliberado na 743ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Alterar o item 2.6 do capítulo 6.2, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economia - CLPE, que passa vigorar com a seguinte redação: 2.6. A ação fiscalizatória será realizada pelos profissionais Economistas, integrantes do quadro de pessoal efetivo dos Corecons e investidos na função de fiscal, sem prejuízo da possibilidade excepcional ser realizada diretamente, de forma não remunerada, pelo Presidente ou de delegação extraordinária ao Vice-Presidente, ou a Comissão formalmente constituída, ou a delegados regionais, ou a qualquer membro integrante do Plenário do respectivo Corecon.

Art. 2º Incluir os subitens 2.6.1 e 2.6.2 ao item 2.6 do capítulo 6.2, da Consolidação da Legislação da Profissão de Economia - CLPE, com as seguintes redações: 2.6.1. Exclusivamente para as delegações transitórias e excepcionais a que se referem o item 2.6, não se aplica a vedação ao exercício simultâneo de cargos ou funções nos Órgãos Deliberativos e Executivos eventualmente prevista nos Regimentos Internos. 2.6.2. O desempenho das atividades realizadas com base nos subitens anteriores será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.115, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Homologa os processos administrativos apreciados na 743ª Sessão Plenária Extraordinária Virtual do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 141100.000171/2025-07 e nos processos apreciados na 743ª Sessão Plenária Extraordinária Virtual do Cofecon, realizada no dia 27 de junho de 2025, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Aprovar os auxílios financeiros relatados pela Comissão de Educação: Processo 141100.000182/2025-89 (Corecon-AL), Auxílio Financeiro: XIII Prêmio de Estímulo ao Estudante de Economia 2025, Valor aprovado: R\$ 4.000,00; Processo 141100.000164/2025-05 (ECOECO), Auxílio Financeiro: 16º Encontro da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica (ECOECO), Valor aprovado: R\$ 6.376,88; Processo 141115.000058/2025-(Corecon-MA), Auxílio Financeiro: Corecon 50 anos/Encontro de Economistas-2025, Valor aprovado: R\$ 6.376,88. I. Aprovar o auxílio financeiro condicionado nos termos do Voto da Relatora: Processo 141100.000149/2025-59 (Corecon-PE), Auxílio Financeiro: III Encontro Nacional da Economia de Francisco e Clara (ENEFC), Valor aprovado: R\$ 6.000,00. II. Aprovar o auxílio financeiro com ressalvas nos termos do Voto da Relatora: Processo nº 141103.000241/2025-99 (Corecon-PE), Auxílio Financeiro: 9º Prêmio Pernambuco de Economia Dirceu Pessoa - 2025, Valor aprovado: R\$ 3.000,00; Processo nº 141125.000016/2025-02 (Corecon-TO), Auxílio Financeiro: 12º Prêmio de Monografia do Corecon-TO, Valor aprovado: R\$ 6.000,00. III. Aprovar o Pedido de Revisão de auxílio Financeiro: Processo SEI nº 141106.000037/2025-48, Auxílio Financeiro Corecon-PR: 35º Prêmio Paraná de Economia/2025, Valor solicitado: R\$ 5.784,00.

Art. 2º A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.116, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Aprova o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, de egressos dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia e regulamenta seus respectivos campos de atuação profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 (DOU nº 130, de 12 de julho de 2022, Seção 1, Página: 128), que regulamenta o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 141100.000171/2025-07 e o deliberado na 743ª Sessão Plenária Extraordinária do Cofecon, realizada virtualmente no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia a seguir relacionado, e regulamentar seu respectivo campo de atuação profissional: I. Processo 141102.003043/2025-97: Pós-Graduação Stricto Sensu em Economia (Cod. 33005010011P4) do Mestrado Acadêmico em Economia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) - Cod. 33005010011M4, reconhecido pela Portaria MEC nº 524/2008, com Área de Concentração em "Economia Política", com Linhas de Pesquisa em: (i) moeda e crédito; (ii) economia mundial, do desenvolvimento e políticas econômicas; (iii) Estado e políticas públicas; e (iv) economia industrial, trabalho e tecnologia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.117, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Aprova o registro, nos Conselhos Regionais de Economia, dos egressos dos Cursos conexos ao de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.997, de 3 de dezembro de 2018, publicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, Página: 120, que regulamenta o registro profissional junto aos Corecons dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2011, de 27 de maio de 2019, publicada no DOU nº 128, de 5 de julho de 2019, Seção 1, Página: 167, que dispõe sobre o registro nos Corecons dos diplomados em Relações Internacionais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 141100.000171/2025-07 e o deliberado na 743ª Sessão Plenária Extraordinária do Cofecon, realizada virtualmente no dia 27 de junho de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar o registro nos Conselhos Regionais de Economia: I. Processo nº 141102.003137/2025-66: Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade de São Paulo, Código do Curso no e-Mec 60200.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ECON. TANIA CRISTINA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

